



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000112

DECRETO Nº 11.197 , DE 07 DE MARÇO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal n.º 1931, de 14 de outubro de 1981,

D E C R E T A

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, sem benfeitorias, situado neste Município de Taubaté, com as áreas de 1.147,33m² e 1.083,13m², necessários à implantação do COLETOR TRONCO PINHÃO 1, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários deste Município de Taubaté, imóvel esse que consta pertencer a Alston Hydro Energia Brasil Ltda e Luigi Facci e Pietro Facci, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta da SABESP desenho final n.º 0055/06-RVE e respectivos memoriais descritivos, a saber:

“Área (A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-A) – PROPRIETÁRIO: Alston Hydro Energia Brasil Ltda. – Cadastro 0316/172

Uma faixa localizada em um terreno situado no Bairro do Pinhão, no Distrito de Quiririm, pertencente à transcrição 21.769 do CRI de Taubaté-SP e representada no desenho 0055/06-RVE, tendo início no ponto aqui designado A, situado na divisa da linha titulada de 366,00m, distante 107,98m da Estrada do Quiririm; daí segue pela referida divisa por 3,83m até o ponto aqui designado B; segue à direita com ângulo interno de 128º31'02” por 14,24m até o ponto aqui designado C; segue à esquerda com ângulo interno de 195º26'49” por 69,88m até o ponto aqui designado D; segue à direita com ângulo interno de 173º17'16” por 200,52m até o ponto aqui designado E; segue à direita com ângulo interno de 148º11'06” por 97,92m até o ponto aqui designado F, sendo que desde o ponto B confronta com área da mesma propriedade; segue à direita com ângulo interno de 65º11'50” por 3,30m, confrontando com Pedro Marçon e Irmãos até o ponto aqui designado G; segue à direita com ângulo interno de 114º48'10” por 95,68m até o ponto aqui designado H; segue à esquerda com ângulo interno de 211º48'54” por 199,48m até o ponto aqui designado I; segue à esquerda com ângulo interno de 186º42'44” por 70,12m até o ponto aqui designado J; segue à direita com ângulo interno de 164º33'11” por 17,04m até o ponto inicial A, sendo que desde o ponto G confronta com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 1.147,33m².

Área (G-F-1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-G) – PROPRIETÁRIO: Luigi Facci e Pietro Facci – Cadastro 0316/173

Uma faixa, parte de uma imóvel urbano situado no Bairro do Pinhão, no Distrito de Quiririm, pertencente à matrícula 16.506 do CRI de Taubaté-SP e representada no desenho 0055/06-RVE, tendo início no ponto aqui designado G, situado na divisa com a Mecânica Pesada S/A,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000113

distante 383,43m da Estrada Municipal; daí segue pela referida divisa por 3,30m até o ponto aqui designado F; segue à direita com ângulo interno de 114°48'10" por 2,35m até o ponto aqui designado 1; segue à esquerda com ângulo interno de 192°05'07" por 99,96m até o ponto aqui designado 2; segue à direita com ângulo interno de 170°51'41" por 50,02m até o ponto aqui designado 3; segue à esquerda com ângulo interno de 187°51'08" por 120,31m até o ponto aqui designado 4; segue à direita com ângulo interno de 149°18'47" por 88,28m até o ponto aqui designado 5; segue à direita com ângulo interno de 88°58'02" por 3,00m até o ponto aqui designado 6; segue à direita com ângulo interno de 91°01'58" por 87,47m até o ponto aqui designado 7; segue à esquerda com ângulo interno de 210°41'13" por 119,69m até o ponto aqui designado 8; segue à direita com ângulo interno de 172°08'52" por 49,98m até o ponto aqui designado 9; segue à esquerda com ângulo interno de 189°08'19" por 100,04m até o ponto aqui designado 10; segue à direita com ângulo interno de 167°54'53" por 4,05m até o ponto inicial G, sendo que desde o ponto F, confronta com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 1.083,13m²."

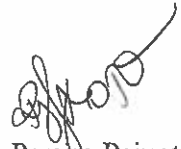
Art. 2º As áreas de que trata o art. 1.º estão caracterizadas na planta AD 2330 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

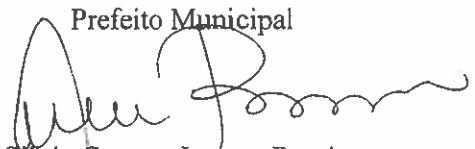
Art 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art 4º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de março de 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Perera Peixoto
Prefeito Municipal


Silvia Carmen Lercan Ramiro
Diretora do Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Territorial do Município

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 07 de março de 2007.


Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa